

### EDITAL Nº 007/2023 – PROEX/IFAM CHAMADA INTERNA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA PROJETOS DE EMPODERAMENTO DE MULHERES POR MEIO DE CURSOS FIC

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (PROEX/IFAM), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.108 de 03 de outubro de 2019, em consonância com o artigo 7º, Inciso IV da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como o que regulamenta a Resolução Nº 96 — CONSUP/IFAM, de 16/11/2022, Resolução Nº 16 — CONSUP/IFAM, de 23/05/2015 e a Resolução Nº 46 — CONSUP/IFAM, de 18/05/2022, torna pública a abertura das inscrições de propostas para a seleção **de Projetos de Extensão voltados para o empoderamento de mulheres por meio de cursos de Formação inicial e Continuada (FIC)** com concessão de bolsas a docentes e discentes, de acordo com as condições definidas neste edital que se encontra em conformidade com o Parecer nº 00050/2023/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFAM.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Define-se extensão como o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.
- 1.2 Os cursos de extensão se caracterizam por ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Para este edital os Cursos que poderão ser abordados nas propostas são cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).
- 1.3 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) também denominados Cursos de Qualificação Profissional, articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.
- 1.4 Vulnerabilidade Social: ausência ou insuficiência de infraestrutura urbana, capital humano, renda e trabalho em consonância com o conceito utilizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada para aferir o Índice de Vulnerabilidade Social IVS.
- 1.5 Geração de Renda: criar, desenvolver ou aprimorar um produto ou serviço e comercializá-lo, fazendo com que haja retorno financeiro.
- 1.6 Economia Solidária Nos empreendimentos da economia solidária, a propriedade dos meios de produção é coletiva, dela participando todos os que neles trabalham. A receita da venda dos produtos pertence integralmente aos trabalhadores associados, que decidem entre eles como será dividida.
- 1.7 Sistema ARAP (Avaliação e Reconhecimento de Aprendizagem Prévia) e consiste, em linhas gerais, em certificar todas as aprendizagens formais ou não formais e proporcionar a qualificação nas áreas necessárias à complementação da qualificação. Por meio desta metodologia é possível realizar um levantamento prévio da documentação do público-alvo construindo portfólios com a finalidade de verificar conhecimentos e/ou habilidades inerentes aos participantes, possibilitando assim, o seu



encaminhamento para o mercado de trabalho.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Trata-se de edital para apresentação e seleção interna de 10 (dez) projetos de extensão, a serem desenvolvidos por servidores e alunos do IFAM. As propostas deverão apresentar cursos de qualificação para mulheres, voltados à promoção de cidadania e geração de renda às participantes. Cada curso, com carga horária mínima de 40 horas e no máximo 160 horas, deverá ser coordenado por servidores docentes do IFAM, e ofertar, no mínimo, 20 (vinte) vagas.
- 2.2 Os cursos devem ser coordenados por docentes, com apoio dos técnicos administrativos do IFAM, a serem executados durante quatro meses, voltados à promoção de cidadania e geração de renda às mulheres participantes.

#### 3. DOS OBJETIVOS

- 3.1 Fomentar a oferta de cursos de qualificação nos campi do IFAM que contribuam para a promoção do desenvolvimento tecnológico e socioeconômico local.
- 3.2 Atender à mulheres em vulnerabilidade social por meio de cursos FIC, como forma de promover o desenvolvimento educacional, social e econômico das mulheres atendidas e suas famílias.
- 3.3 Promover Inclusão Socioprodutiva pela educação, atendendo a mulheres integrantes de comunidades indígenas, quilombolas, internas do sistema socioeducativo, ribeirinhas, assentadas do Programa Nacional de Reforma Agrária, em situação de dependência química, violência doméstica, psicológica ou emocional, em estado de vulnerabilidade social ou incluídas na temática de diversidade de gênero.
- 3.4 Promover o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, fortalecendo a integração entre os *campi* do IFAM e a sociedade.
- 3.5 Oportunizar maior democratização do saber, fortalecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão para o atendimento das demandas sociais.
- 3.6 Contribuir para a formação profissional e cidadã dos estudantes.
- 3.7 Fomentar atividades didático-comunitárias articuladas ao ensino e à pesquisa, oportunizando a participação da comunidade acadêmica no desenvolvimento de projetos de extensão com aporte de recursos institucionais.
- 3.8 Promover geração de renda por meio da criação de produtos e negócios que oportunizem às pessoas a obtenção de recursos financeiros pelo seu próprio trabalho.

#### 4. DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os projetos serão desenvolvidos com carga horária mínima de 40 horas e no máximo 160 horas e coordenados por servidores docentes do IFAM. Cada proposta deverá ofertar, no mínimo, 20 (vinte) vagas.
- 4.2 O projeto de extensão deverá ter 1 (um) docente coordenador e 1 (um) estudante bolsista e, no máximo, outros 3 (três) colaboradores internos ou externos na sua equipe executora multidisciplinar.
- 4.3 As propostas devem atender exclusivamente mulheres em estado de vulnerabilidade social,



podendo ser integrantes de comunidades indígenas, quilombolas, internas do sistema socioeducativo, ribeirinhas, assentadas do Programa Nacional de Reforma Agrária, em situação de dependência química, violência doméstica, psicológica ou emocional, em estado de vulnerabilidade social ou incluídas na temática de diversidade de gênero.

- 4.4 A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:
- a) Prever a utilização da Metodologia ARAP, conforme definição no item 1.7 deste edital. Considerando que a PROEX promoverá a capacitação dos coordenadores e estudantes bolsistas para utilização da referida metodologia, na versão de submissão do projeto é necessário apenas prever a utilização, podendo a descrição detalhada ser acrescida ao projeto posterior a sua aprovação;
- b) Ofertar durante o curso pelo menos um componente curricular voltado para economia solidária, abordando a elaboração de planejamento de seus respectivos negócios, abordando o conceito de economia solidária, associativismo e cooperativismo. Para este requisito, poderá ser inserido como integrante do projetos professores da área. A PROEX também ofertará para os coordenadores de projetos selecionados uma capacitação na temática economia solidária, a fim que os mesmos possam ser multiplicadores durante a execução dos projetos;
- c) Mencionar de forma clara a realização oficinas/aulas práticas ao público beneficiário, em acordo com o objeto deste Edital e objetivos da proposta;
- d) Formalização de parcerias, com o apoio da Setor de Extensão do campus ou da PROEX, por meio de um termo de cooperação técnica, quando houver necessidade;
- e) Forma do contato, seleção e inscrição de candidatas, preferencialmente podendo contar com o apoio de uma entidade ou instituição parceira;
- f) O projeto deverá conter, em sua metodologia, a divulgação do resultado da seleção em meios de comunicação acessível às inscritas, bem como da data de matrícula;
- g) Prever a realização da aula inaugural, apresentando a metodologia que será utilizada na realização do curso.
- 4.5 Durante a execução da proposta deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) Iniciar as aulas e ministrar os componentes curriculares de acordo com o planejamento;
- b) Elaborar e aplicar diagnóstico participativo da situação sociocultural, como ferramenta que possibilite intervenções pela equipe técnica do projeto;
- c) Identificar, entre as mulheres, processos inovadores que permitam incorporação de tecnologias e conhecimentos com vistas à geração de negócios, associações ou cooperativas;
- d) Realizar oficinas, seminários e/ou palestras como complemento ao curso, sempre que for possível;
- e) Identificar processos, produtos e serviços inovadores que permitam incorporação de tecnologias e conhecimentos com vistas a geração de renda/negócios;
- f) Contribuir para o êxito das mulheres por meio de articulação com o setor produtivo para inserção no mundo do trabalho e articular possibilidades de continuidade da formação profissional;
- g) Apresentar alternativas de ingresso no mundo do trabalho como: iniciativa empreendedora própria, formação de cooperativas, associações ou grupos de economia solidária;



- h) As mulheres participantes do curso deverão ser orientadas para elevação de escolaridade que poderá acontecer por meio de parcerias com instituições de ensino estaduais, municipais e Federal, pelos Centros de EJA, PROEJA, entre outros;
- i) Todos os cursos, oriundos dos projetos selecionados neste edital, deverão ser registrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC com os registro das devidas matrículas das alunas.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderá ser proponente, na condição de Coordenador da proposta, o servidor docente que integra o quadro efetivo do IFAM.
- 5.2 O Proponente deverá atender, dentre outras, as seguintes condições:
- 5.2.1 Estar no efetivo exercício de suas funções;
- 5.2.2 Possuir titulação de, no mínimo, Graduação para as propostas que envolvam discentes bolsistas de cursos de nível médio e, no mínimo, Especialização para as propostas que envolvam discentes bolsistas de cursos de graduação;
- 5.2.3 Não estar inadimplente em programas geridos pela Extensão ou por outras instâncias do IFAM;
- 5.2.4 Disponibilizar até 8 (oito) horas semanais de trabalho, para coordenação dos trabalhos propostos neste edital (Resolução nº. 66/2017).
- 5.3 O servidor proponente poderá submeter apenas 1 (um) projeto neste edital.
- 5.4 Os coordenadores e os estudantes bolsistas de propostas aprovadas deverão participar da capacitação *online* sobre economia solidária (até 20h) e metodologia ARAP (até 20h) a ser organizada pela PROEX.
- 5.5 Poderão ser dispesados das capacitações coordenadores que já possuem conhecimentos da metodologia ARAP e/ou economia solidária, desde que comprovem por meio de certificados ou declarações, conforme previsto no cronograma do edital.

## 6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As inscrições das propostas serão efetuadas eletronicamente pelo professor proponente, através do SIGAA Módulo Extensão. Ao acessar o SIGAA com suas credenciais usuário e senha seguir o caminho através do ícone "portal docente", e em seguida, na parte inferior da página "editais publicado", escolha o "Edital nº 007/2023 PROEX/IFAM" clicando na seta verde apontada para direita e em seguida inicie com o preenchimento das informações solicitadas pelo sistema.
  - 6.1.1. O tipo de ação a ser cadastrada no SIGAA é curso.
  - 6.1.2. A Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas, não se responsabilizará por propostas submitas no SIGAA fora do edital.
- 6.2 O projeto de extensão deverá ser preenchido diretamente no SIGAA, constando todos os itens obrigatórios do formulário. Deverão ser anexados em ARQUIVO ÚNICO, os seguintes documentos:
- 6.2.1 Anexo I Formulário-Proposta do Projeto de Extensão contendo o parecer e a assinatura do Diretor



Geral e do Coordenador de Extensão do Campus;

- 6.2.2 Anexo II Declaração de "Nada Consta" dos setores de pesquisa e extensão dos Campi;
- 6.2.3 Anexo III Termo de compromisso do bolsista;
- 6.2.4 Anexo IV Plano de atividades do bolsista;
- 6.2.5 Anexo V Termo de adesão e compromisso do estudante voluntário;
- 6.2.6 Histórico escolar do candidato bolsista, contendo o coeficiente de rendimento e que a matrícula do aluno está ativa. Não aceitaremos para este item boletim escolar.
- 6.3 O descumprimento na apresentação dos documentos listados nos itens 6.2 inviabilizará a avaliação da proposta.
- 6.4 No caso de eventual recebimento de proposta que não atenda o cronograma deste edital, a proposta será desconsiderada.
- 6.5 Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a entrega da proposta.

#### 7. DAS BOLSAS

- 7.1 Serão disponibilizadas 20 (vinte ) bolsas de Extensão, sendo:
- a) 02 (duas) Bolsas de Extensão para discente de Graduação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, durante 04 (quatro) meses;
- b) 08 (oito) Bolsas de Extensão para discentes de Nível Médio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante 04 (quatro) meses;
- c) 10 (dez) bolsas para os servidores coordenadores de projetos no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) durante 02 (dois) meses para incentivar o desenvolvimento dos projetos.
- 7.2 O período de execução dos projetos e duração das bolsas dos discentes será de 04 (quatro) meses, com início previsto conforme o cronograma estabelecido neste edital, podendo haver mudança conforme alterações no calendário acadêmico.
- 7.3 Os valores das bolsas previstas neste edital têm como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Portaria Nº 19, de 12 de abril de 2023 e na Resolução Nº 16-CONSUP/IFAM/2015.
- 7.4 A validação do pagamento das bolsas dos discentes acontecerá mediante a entrega da Ficha Mensal de Acompanhamento de Frequência para o setor de Extensão do campus, devidamente assinada pelo Coordenador.
- 7.5 O pagamento das bolsas será realizado, por meio de depósito bancário, pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do campus, em conta corrente individual do bolsista registrada em nome do beneficário, preferencialmente, do Banco do Brasil ou por ordem bancária, neste caso para discente que não possua conta corrente.
- 7.6 As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

# 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



- 8.1 As propostas serão analisadas pelos Avaliadores do Banco de Avaliadores da Extensão do IFAM.
- 8.2 Além das condições de participação e da documentação exigida neste edital, serão considerados na avaliação das propostas os seguintes critérios:

| N° | Critério   | Pontuação<br>Máxima |
|----|--|---------------------|
| 1  | Caracterização/descrição do coletivo de mulheres a serem atendidas   | 10 pontos           |
| 2  | Efetiva participação do coletivo de mulheres na construção de conhecimentos e execução do negócio proposto, promovendo a interação dialógica entre a instituição e a sociedade | 20 pontos           |
| 3  | Evidência da proposta e dos objetivos fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.         | 20 pontos           |
| 4  | Redação e organização do texto (clareza, objetividade e estrutura formal)  | 30 pontos           |
| 5  | Descrição da metodologia a ser utilizada na execução do projeto e no desenvolvimento dos produtos e/ou serviços  | 20 pontos           |
|    | Total  | 100 pontos          |

- 8.3 A seleção das propostas obedecerá a uma ordem de classificação decrescente.
- 8.4 As propostas com nota inferior a 60 pontos serão reprovadas.
- 8.5 Havendo empate na pontuação das propostas, serão considerados os seguintes critérios e ordem para o desempate:
- a) Maior pontuação no item 2 dos critérios de avaliação;
- b) Maior pontuação no item 3 dos critérios de avaliação;
- c) Maior pontuação no item 4 dos critérios de avaliação;
- d) Maior pontuação no item 1 dos critérios de avaliação;
- 8.6 As propostas inscritas serão apreciadas por dois avaliadores cadastrados no Banco de Avaliadores da Extensão que atribuirão nota de acordo com os critérios discriminados no item 8.2 do edital, podendo obter a nota máxima 100,0 (cem) pontos.

### 9. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATOS A DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

- 9.1 A seleção dos discentes bolsistas caberá ao Coordenador de cada proposta.
- 9.2 São condições para os discentes, candidatos a bolsistas:
- I Estar regularmente matriculado em curso do IFAM, na área de conhecimento do projeto ou similar;
- II Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao Instituto;
- III Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, tendo como base o coeficiente mínimo de 6,0 ou equivalente;



- IV Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:
- a) 12 (doze) horas semanais para alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- b) 20 (vinte) horas semanais para os alunos dos Cursos de Nível Superior;
- c) 10 (dez) horas semanais para os alunos voluntários.
- V Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- VI Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo Instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem beneficiadas pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação;
- VII Não estar cursando estágio;
- VIII Não ser aluno finalista;
- IX Não possuir vínculo empregatício com o IFAM.

### 9.3. São condições para os discentes voluntários:

- I Estar regularmente matriculado em um dos Cursos Regulares do IFAM;
- II Ter disponibilidade de tempo para o desempenho das atividades previstas no projeto conforme item 9.2, alínea "c".
- 9.4. A participação dos discentes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, seja como bolsista ou voluntário, podendo, se previsto no Plano Pedagógico do Curso ou Regulamento Acadêmico oficial, ser considerado como prática profissional de estágio, sujeito à aprovação pela Coordenação do Curso e demais instâncias cabíveis no *campus*.
- 9.5. Os discentes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso.
- 9.6. O bolsista poderá ser desligado ou substituído a qualquer tempo durante a execução do projeto, pelas seguintes razões:
- II Quando o bolsista não cumprir o Plano de Trabalho, resguardado o seu direito de defesa;
- III Suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal do Coordenador à PROEX;
- IV Término do Programa ou Projeto de Extensão;
- V Quando o bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VI Conclusão de curso;
- VII Desempenho acadêmico insuficiente;
- VIII Trancamento de matrícula;
- IX Desistência da bolsa ou do curso;
- X Abandono do curso:
- XI Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria do IFAM,



garantida a ampla defesa;

- XII Não entrega de relatórios.
- 9.7. Quando houver a substituição do bolsista o Coordenador do Projeto, deverá comunicar ao Setor de Extensão do *campus*, e realizar a alteração do nome do bolsista no SIGAA.

## 10. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

- 10.1. A participação do aluno no Programa de Bolsa Extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação e não gerará vínculo empregatício com o IFAM.
- 10.2. Tendo sido selecionado o projeto, seus integrantes assumirão os seguintes compromissos e atribuições junto à Pró-reitoria de Extensão/Campus:

#### I – Discentes Bolsista e Voluntário:

- a) Executar as atividades contidas no plano de atividade proposto;
- b) Dedicar-se ao desempenho de suas atividades como bolsista ou voluntário, de acordo com a carga horária estabelecida neste Edital;
- c) Assinar folha de frequência contendo as atividades realizadas durante o mês;
- d) Elaborar Relatório Final das ações realizadas durante o desenvolvimento do Projeto;
- e) Colaborar na elaboração do Relato de Experiência ou Artigo do Projeto, juntamente com o Coordenador;
- f) Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- g) Proceder à apresentação pública do projeto em eventos institucionais ou externos, sempre que solicitado.

#### II - Coordenador:

- a) Selecionar a equipe que atuará no projeto, especialmente bolsista e voluntários;
- b) Orientar o(s) bolsistas e voluntário (s) no correto desenvolvimento do projeto, inclusive com relação às apresentações públicas;
- c) Controlar a frequência do bolsista e voluntários e encaminhá-las ao setor de extensão do campus junto com o Relatório Mensal das atividades realizadas;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da carga horária dedicada pelo bolsista;
- e) Elaborar o Relato de Experiência ou Artigo do Projeto incluindo os bolsistas como colaboradores;
- f) Orientar o bolsista e voluntários na elaboração de relatórios, artigos, relatos de experiência e material a ser apresentado em eventos, além do preenchimento dos formulários de acompanhamento dos trabalhos;
- g) Solicitar e justificar, por escrito, junto ao Setor de Extensão, a substituição de bolsista ou o cancelamento da bolsa de extensão, podendo a substituição ocorrer por discentes integrantes da equipe inicial do projeto que cumpram os requisitos para bolsista;
- h) Informar à PROEX ou Setor de Extensão sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- i) Zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização de infraestrutura do Campus;
- j) Emitir os certificados dos participantes, do bolsista, voluntários e colaboradores pelo SIGAA, após a



conclusão dos projetos;

- h) Quando houver a execução de cursos, oficinas ou palestras, os certificados dos participantes, poderão ser emitidos antes da conclusão final do projeto;
- k) O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade do proponente de pleitear qualquer auxílio ou bolsa no âmbito do IFAM ou que necessite de autorização do IFAM para recebê-los de outra instituição ou agências de fomento e na sujeição à aplicação de penalidades cabíveis.

#### 11. DO CRONOGRAMA E RESULTADOS

| AÇÃO  | DATA               |
|---|--------------------|
| Lançamento do Edital  | 02/05/2023         |
| Período de Inscrições   | 05/05 a 02/06/2023 |
| Avaliação e Seleção das Propostas   | 05/06 a 16/06/2023 |
| Publicação do Resultado Preliminar  | 19/06/2023         |
| Data para Interposição de Recurso   | 20/06/2023         |
| Homologação e Publicação do Resultado Final                                       | 21/06/2023         |
| Período de realização da capacitação dos coordenadores e estudantes bolsistas     | 26/06 a 07/07/2023 |
| Período da Execução do Projeto de Extensão  | 01/08 a 30/11/2023 |
| Entrega do Relatório Técnico Final em formato de Relato de Experiência ou Artigos | até 15/12/2023     |

- 11.1. Poderá haver alteração no cronograma deste edital para ajuste ao calendário acadêmico de 2023.
- 11.2. O prazo de desenvolvimento do projeto será contado sequencialmente.
- 11.3. A publicação dos projetos selecionados será realizada via internet, no endereço eletrônico http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados no formulário constante no Anexo VI para o e-mail: cgcai.proex@ifam.edu.br respeitando a data prevista no cronograma.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão do IFAM, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.2. A submissão de propostas a este edital implica na aceitação integral e irretratável das normas nele contidas.
- 12.3. Todos os documentos gerados a partir dos projetos aprovados por esse edital deverão ter seus originais arquivados no Setor de Extensão do Campus e suas cópias enviadas à PROEX por meio do relatório parcial e final a ser preenchido no SIGAA módulo de extensão.
- 12.4 No relatório final a ser enviado pelo SIGAA deverá conter em ARQUIVO ÚNICO os seguintes documentos:



- a) relatórios mensais de frequência do aluno voluntário;
- b) relatórios mensais de frequência do aluno estudante;
- c) relatório final do estudante bolsistas e voluntários; e
- d) relato de experiência ou artigo.
- 12.5. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.
- 12.6. As correções e inserção de novos documentos, solicitadas pelas Pró-reitoria de Extensão, devem ser cumpridas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, sempre que solicitados.
- 12.7. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma: Apoio: IFAM/PROEX/FIC MULHERES.
- 12.8. Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico <a href="http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais">http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais</a>
- 12.9. Os candidatos devem submeter-se ao disposto na Resolução Nº 96 CONSUP/IFAM/2022, na Resolução Nº 16-CONSUP/IFAM/2015, na Resolução Nº 046/CONSUP/IFAM/2022 e outras normas correlatas expedidas pelo IFAM, que deverão prevalecer em caso de eventual divergência com o edital.
- 12.10. Os direitos patrimoniais autorais relativamente ao material produzido pertencerão ao IFAM.
- 12.11. É obrigatório o registro de todos os beneficiários do projeto no SIGAA, por meio do recurso gerenciar participantes.
- 12.12. À Pró-reitoria de Extensão juntamente com o Comitê de Extensão reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Edital.

Manaus, 02 de maio de 2023.

Maria Francisca Morais de Lima Pró-Reitora de Extensão IFAM Portaria nº 2.108 GR/IFAM de 03 de outubro de 2019

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da PROEX/IFAM)